



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000585

Estado da Bahia - quinta-feira, 19 de setembro de 2019

Ano 4

Resolução



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
Secretaria Municipal de Saúde - SMS
Conselho Municipal de Saúde - CMS

Resolução CMS nº 04 de 19 de setembro de 2019.

O Conselho Municipal de Saúde de Presidente Tancredo Neves, institui o Conselho Local de Saúde do território da Unidade de Saúde da Família Jovino de Souza Menezes.

O Conselho Municipal de Saúde de Presidente Tancredo Neves, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela lei nº 8.142/90 e Lei Municipal nº. 205/2009 e sua alteração pela Lei Municipal nº 270/2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Institui a criação do Conselho Local de Saúde do território da Unidade de Saúde da Família Jovino de Souza Menezes.

Art. 2º - O Conselho Local de Saúde do território da Unidade de Saúde da Família Jovino de Souza Menezes tem em sua composição os seguimentos, entidades e membros:

Segmento: Trabalhadores da área de saúde

Entidade: Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Presidente Tancredo Neves
Membro Titular: Rosineide Santos de Jesus Reis
Membro Suplente: Ariane Souza da Silva de Jesus

Segmento: Movimentos representativos de usuários

Entidade: Associação das Doceiras e Artesãs do Povoado de Moenda
Membro Titular: Valdeci Feliciano dos Santos
Membro Suplente: Florzina de Jesus Santos

Segmento: Movimentos representativos de usuários

Entidade: Igreja Assembleia de Deus
Membro Titular: Eliane de Oliveira
Membro Suplente: Rosimary dos Santos Reis

Segmento: Representante de governo

Entidade: Unidade de Saúde Jovino de Souza Menezes
Membro Titular: Isabel Batista de Brito Andrade
Membro Suplente: Mariana da Silva Reis

Art. 3º O Conselho Local de Saúde possui um Regimento Interno para seu funcionamento e está integrado ao Conselho Municipal de Saúde.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000585

Estado da Bahia - quinta-feira, 19 de setembro de 2019

Ano 4



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
Secretaria Municipal de Saúde - SMS
Conselho Municipal de Saúde - CMS

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Presidente Tancredo Neves, 19 de setembro de 2019.

Ismael Mendes Andrade
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGO a Resolução n.º 04/2019, do Conselho Municipal de Saúde de 19 de setembro de 2019, no uso de suas competências legais.

Erivaldo Santos Brito
Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
Secretaria Municipal de Saúde - SMS
Conselho Municipal de Saúde - CMS

Resolução CMS nº 05 de 19 de setembro de 2019.

O Conselho Municipal de Saúde de Presidente Tancredo Neves, aprova o Regimento Interno dos Conselhos Locais de Saúde do Município de Presidente Tancredo Neves.

O Conselho Municipal de Saúde de Presidente Tancredo no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela lei nº 8.142/90 e Lei Municipal nº. 205/2009, alterada pela Lei Municipal nº 270/2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprova o Regimento Interno dos Conselhos Locais de Saúde (CLS) do Município de Presidente Tancredo Neves, conforme apresentado em anexo.

Art. 2º - O Regimento Interno do CLS segue o modelo do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, sendo que este, pode ser alterado conforme decisão da plenária de cada CLS instituído no município de Presidente Tancredo Neves.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Presidente Tancredo Neves, 19 de setembro de 2019.

Ismael Mendes Andrade
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
Secretaria Municipal de Saúde - SMS
Conselho Municipal de Saúde - CMS

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DOS CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

CAPÍTULO I Das Atribuições do Conselho

Art. 1º - Os Conselhos Locais de Saúde do município de Presidente Tancredo Neves, tem base na Lei Municipal nº 270 de 15 de dezembro de 2014, com a finalidade básica de apoiar e assessorar o Conselho Municipal de Saúde na formulação da política do Município, competindo-lhe especificamente:

I - Fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular os territórios das Unidades de Saúde de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento da Unidade de Saúde;

IV - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde da Unidade e encaminhar elogios e denúncias ao Conselho Municipal de Saúde;

V – Apoiar a Conferência Municipal de Saúde e convidar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências;

Parágrafo Único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho Local de Saúde ficará a cargo Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II Da Composição

Art. 2º - O Conselho Local de Saúde - CLS é composto por 4 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I - Um representante de governo, de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos;

II – Um representante de entidades dos trabalhadores da área de saúde;

III – Dois representantes de entidades e movimentos representativos de usuários;

§ 1º - A cada titular do CLS corresponderá a um suplente.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000585

Estado da Bahia - quinta-feira, 19 de setembro de 2019

Ano 4



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
Secretaria Municipal de Saúde - SMS
Conselho Municipal de Saúde - CMS

§ 2º - Será considerado como existente, para fins de participação no CLS, a entidade regularmente organizada.

§ 3º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita através de Portaria baixado pelo Conselho Municipal de Saúde para o prazo de 3 (três) anos, podendo ser renovado.

§ 4º - Os Conselheiros representantes da sociedade civil deverão ser indicados pelos organismos públicos e pelas entidades não governamentais, mediante comprovação escrita, cabendo ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde suas nomeações.

§ 5º - Um Conselheiro só poderá representar uma entidade.

CAPÍTULO III Da Instalação do Conselho

Art. 3º - 30 (trinta) dias antes de expirar o mandato dos membros do Conselho Local, serão nomeados pelo Presidente do Conselho Municipal os novos membros.

Art. 4º - A instalação do Conselho Local de Saúde se dará em reunião extraordinária convocada exclusivamente para:

- I - Instalação do Conselho;
- II - Posse dos seus membros; e
- III - Eleição e posse da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - A posse dos membros do Conselho será registrada no livro de Atas mediante escrituração de Termo de Posse e assinatura de todos os membros.

Art. 5º - Na falta do atendimento legal do estabelecido no artigo 3º deste Regimento, permanecerá em atividade normal os membros do Conselho que tiverem com seu mandato expirado, permanecendo a prorrogação até que se cumpram as determinações do referido artigo.

CAPÍTULO IV Da Diretoria do Conselho

Art. 6º - Os membros do CLS escolherão, na reunião de posse, por eleição entre os pares o Coordenador e o Secretário, para um mandato de 03 (três) anos.

Art. 7º - Caso o Coordenador ou o Secretário, sejam substituídos antes de findar o prazo de mandato, far-se-á imediatamente nova eleição na forma do artigo 6º, para ser preenchido o cargo vago.

CAPÍTULO V Das Atribuições do Coordenador



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
Secretaria Municipal de Saúde - SMS
Conselho Municipal de Saúde - CMS

Art. 8º - São as atribuições do Coordenador:

- I - Convocar as reuniões do Conselho Local dando ciência aos seus membros;
- II - Organizar a ordem do dia das reuniões;
- III - Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho Local;
- IV - Determinar a verificação da presença;
- V - Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
- VI - Assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
- VII - Conceder a palavra aos membros do Conselho não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
- VIII - Colocar as matérias em discussão e votação;
- IX - Anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- X - Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- XI - Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omissos o Regimento;
- XII - Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XIII - Mandar anotar os procedimentos regimentais para solução de casos análogos;
- XIV - Designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XV - Assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XVI - Determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XVII - Agir em nome do Conselho Local, mantendo todos os contatos com o Conselho Municipal de Saúde;
- XVIII - Conhecer as justificações de ausência dos membros do Conselho;

CAPÍTULO VI Dos Membros do Conselho

Art. 9º - Compete aos membros do Conselho Local de Saúde:

- I - Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II - Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III - Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV - Comparecer às reuniões na hora prefixada;
- V - Desempenhar as funções para as quais for designado;
- VI - Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Coordenador;
- VII - Obedecer às normas regimentais;
- VIII - Assinar as atas das reuniões do Conselho;
- IX - Apresentar retificações ou impugnações das atas;
- X - Justificar seu voto, quando for o caso; e
- XI - Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

Art. 10 - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificacão, a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas do Conselho Local ou a 04 (quatro) intercaladas, no período de 1 (um) ano, salvo motivo aceito pelo Plenário do CLS.



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
Secretaria Municipal de Saúde - SMS
Conselho Municipal de Saúde - CMS

§ 1º. A ausência do Conselheiro a mais de 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas, no período de um ano, será comunicada, por escrito, ao Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º. Caso haja a necessidade de substituição automática de membro do CLS, previsto no inciso II, e a Instituição devidamente notificada para apresentar membro substituto, não o fizer no prazo de 72 (setenta e duas) horas, será a mesma substituída automaticamente.

§ 3º - Caso a entidade ou órgão a que pertença o membro destituído não apresente novo representante, a sua vaga permanecerá aberta até que resolva preenchê-la, não impedindo isto, o andamento dos trabalhos do Conselho.

Art. 11 - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e se constituirá em serviço público relevante.

CAPÍTULO VI

Dos Serviços Administrativos do Conselho

Art. 12 - Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos por uma Secretaria Executiva, cujo Secretário será eleito conjuntamente com o Coordenador, para um mandato de três anos, dentre os membros titulares do Conselho, a quem competirá, dentre outras, as seguintes atividades:

- I - Secretariar as reuniões do Conselho;
- II - Receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;
- III - Preparar a pauta das reuniões;
- IV - Providenciar os serviços de digitação e impressão;
- V - Providenciar os serviços de arquivo e documentação;
- VI - Lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- VII - Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- VIII - Registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;
- IX - Anotar os resultados das votações e das posições apresentadas; e
- X - Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e comunicações.

Art. 13 - Ao responsável pela Secretaria Executiva caberá a incumbência de Coordenar o Conselho, na falta do Coordenador.

CAPÍTULO VII

Das Reuniões

Art. 14 - As reuniões do Conselho serão realizadas normalmente na Unidade de Saúde, podendo, entretanto, por decisão de seu Coordenador ou do plenário, realizar-se em outro local.

Art. 15- As reuniões serão:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000585

Estado da Bahia - quinta-feira, 19 de setembro de 2019

Ano 4



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
Secretaria Municipal de Saúde - SMS
Conselho Municipal de Saúde - CMS

I – Ordinária e mensal em data a ser fixada pelo Coordenador; e

II – Extraordinárias convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Coordenador ou metade de seus membros.

Art. 16 - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação ou 1/3 (um terço) em segunda e última convocação, sendo que a segunda convocação, deverá se dar num intervalo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, contando da primeira convocação.

§ 1º - Se, à hora do início da reunião, não houver quórum suficiente, será aguardada durante 30 (trinta) minutos a composição do número legal.

CAPÍTULO VIII Da Ordem dos Trabalhos

Art. 17 - A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I - Expediente;
- II - Comunicações do Coordenador; e
- III - Ordem do dia.

Parágrafo Único - A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

Art. 18 - O expediente se destina à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Art. 19 - A ordem do dia corresponderá à discussão, bem como à execução das atribuições do Conselho, conforme estabelecido neste Regimento.

CAPÍTULO IX Das Discussões

Art. 20 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

Art. 21 - As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo Único - Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

Art. 22 - Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento.



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
Secretaria Municipal de Saúde - SMS
Conselho Municipal de Saúde - CMS

Art. 23 - Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos, para encaminhamento da votação.

CAPÍTULO X **Das Votações**

Art. 24 - Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 25 - As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

§ 1º - A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os membros do Conselho que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 2º - A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo plenário.

§ 3º - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 26 - Ao anunciar o resultado das votações, o Coordenador do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo Único - Havendo dúvida sobre o resultado, o Coordenador do Conselho Local poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 27 - Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser global ou destacada.

Art. 38 - Não poderá haver voto de delegação.

Art. 29 - Só terá direito a voto os membros titulares do Conselho, exceto quando faltarem, os membros suplentes é quem votará.

CAPÍTULO XI **Das Decisões**

Art. 30 - As decisões do Conselho Local de Saúde - CLS serão tomadas por maioria absoluta.

Art. 31 - As decisões do Conselho serão registradas em ata.

CAPÍTULO XII **Das Atas**

Art. 32 - A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

§ 1º - As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§ 2º - As atas devem ser registradas em livro próprio, o qual conterà:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000585

Estado da Bahia - quinta-feira, 19 de setembro de 2019

Ano 4



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
Secretaria Municipal de Saúde - SMS
Conselho Municipal de Saúde - CMS

- I - Termo de abertura;
- II - Termo de encerramento e
- III - numeração tipográfica nas folhas;

§ 3º - O termo de abertura e o termo de encerramento, bem como, as 10 (dez) primeiras e 10 (dez) últimas folhas deverão ser rubricadas pelo Coordenador do Conselho.

Art. 33 - As atas serão subscritas pelo Secretário, Coordenador do Conselho e pelos membros titulares presentes à reunião de sua leitura.

CAPÍTULO XIII Disposições Finais

Art. 34 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução do presente Regimento serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Conselho ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 35 – O Conselho Local de Saúde - CLS está interligado conforme a leis e normas do Conselho Municipal de Saúde – CMS, sendo sua abrangência de atuação o território da Unidade de Saúde da Família o qual está vinculado. O CLS deverá consultar o CMS para qualquer decisão relacionado a saúde pública do Município.

Art. 36 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Tancredo Neves, 19 de setembro de 2019.